

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

PROCESSO TRT N.º 3 584/72

JCJ. de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

2ª Turma

S/A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

RECORRIDO:

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS

ADVOGADOS:

Dr. JOSÉ MARTINS PEREIRA FLS. 25

Dr. CECILIA DE ARAÚJO COSTA FLS. 16

BOAVENTURA RANGEL MONSON
Juiz Relator

Dia 20.11.72
Hora 13.45

3 584/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 589/72

JUIZ DO TRABALHO :DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por ANTELMO CARDOSO DE
MEDEIROS contra
S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Domingos e feriados, insalubridade.- @ 1.465,20.

207

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho - Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 589/72
Em 08/11 1972

J. R. T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 22-12-72
PROCESSO Nº: 3584
RUI BARROSO MALLMANN
Aux. Juiz. PJ-7

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na cidade de Taquari, vem, por meio desta, respeitosamente, reclamar contra a S.A. EXTRATIVA TAQUARI DE ACÁCIA, desta cidade, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O reclamante é empregado da referida empresa há 6 anos, tendo, há pouco, recebido aviso prévio da mesma. Durante este tempo, o reclamante trabalhou em 144 domingos e cerca de 18 feriados (computamos, aqui, apenas três por ano) sem receber o salário em dobro, o que constitui, sem sombra de dúvida, flagrante infração da lei.

Irrefutável é que o trabalho (sob regime de contrato de trabalho) prestado em domingos e em feriados oficializados é trabalho extra, devendo, conseqüentemente, quem o presta, receber, referentemente a tais períodos, o salário em dobro, por imposição irrecorrível da legislação que trata do repouso semanal remunerado.

O reclamante percebia, da empregadora, mensalmente, Cr\$288,00, ou seja, o salário-hora de Cr\$1,20.

O reclamante trabalhava em dois domingos por mês e em todos os feriados.

O reclamante tem a receber da empregadora o seguinte:

144 domingos à base de Cr\$9,60 por dia.....	Cr\$1.292,40
18 feriados (computados apenas três por ano). "	172,80
	<u>Cr\$1.465,20</u>

Alem disto, discutível é o acrescimo do percentual relativo à insalubridade, pois o reclamante trabalhava na secção de moagem de casca de acácia negra, onde o ar está constantemente impregnado de pó altamente prejudicial à saude.

FACE AO EXPOSTO, o reclamante requer a notificação da reclamada para acompanhar todos os termos da presente demanda até final sentença, especialmente para a audiência de conciliação, condenada a reclamar a pagar os direitos reclamados, alem do percentual relativo à insalubridade e custas. Protesta pela produção de prova testemunhal e demais em direito admitidas.

Taquari, 18 de Novembro de 1972.

Antelmo Cardoso de Medeiros

Rol de testemunhas: No verso

O reclamante apresenta o seguinte rol de testemunhas, que deverão ser notificadas para que venham prestar seu depoimento na audiência de conciliação e julgamento:

- 1-ARTUR GARCIA DA ROSA, brasileiro, casado, lenhador, residente e domiciliado na cidade de Taquari.
- 2-Emilio Machado, brasileiro, casado, servente, ~~re~~ também residente e domiciliado em Taquari.

Taquari, 8 de Novembro de 1972.



Em tempo: endereço para notificação ao reclamante: Escritório do sr. Angelo Praia Irulegui, rua Osvaldo Aranha, 2097, em Taquari.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de 11 de 1972 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante e expedida notificação à Reclamada, via postal.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de novembro de 1972

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Notulmas de ordens de Medeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 589/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA- ~~Esmeraldas~~**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte cinco** (20) do mês de **novembro/72**, às **treze e quarenta e cinco** (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

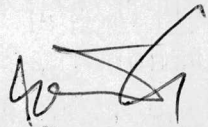
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista

Montenegro 8 de **novembro** de 19**72**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICACAO

Contém um V1 A.R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado *32344*

Natureza da correspondência *Notificação ref. proc. 589/72*

S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

Destinatário

TAQUARI-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em *13* de *novembro* de 197*2*

Josekci B...

Destinatário

5
ALF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Pro. 589/72

Pela presente, fica notificado ARTUR GARCIA DA ROSA
(nome)

domiciliado na em Taquari
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esquina de
Fernando Ferrari às 13:45 horas do dia 20 de novembro

de 19 72, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antelmo C.
de Medeiros contra S.A. Extrativa Tanino de cujo inteiro teor consta do processo
(nome) Acacia

existente na Secretaria da aludida Junta, **a fim de depor como testemunha arrolada.**

Montenegro, 08 de novembro de 1972

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

Artur Garcia da Rosa

X

A presente fôlha contém MM documentos.

Proc. JCS nº 589/72.

Rte.: Antelmo Cardoso de Medeiros.

A/C-Sr. Angelo P. Irulegui.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 32379

Natureza da correspondência Notificação do reclamante.

Sr. Angelo P. Irulegui.

Destinatário

Rua Osvaldo Aranha, nº 2097. Taquarí. Rs.-

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em de de 197.....

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
alf

NOTIFICAÇÃO Proc.589/72

Pela presente, fica notificado EMILIO MACHADO
(nome)

domiciliado na em Taquari
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr.Floras, esquina de
Fernando Ferrari às 13:45 horas do dia 20 de novembro

de 19 72, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antelmo C.
de Medeiros contra S.A.Extrativa Tanino de
(nome) Acacia cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta., a fim de depor como testemunha arrolada.

Montenegro, 08 de novembro de 19 72

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

x *Emilio Machado*



7
Amf

PROCESSO N°.....589/72..

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, reclamante, e S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: domingos, feriados e insalubridade. Presente o reclamante e ausente a reclamada. O não comparecimento da reclamada importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pela Presidência foi determinada a extração de traslado do contrato de trabalho lançado a fls. 7 da C.P. da reclamante. A contestação e a primeira proposta ficaram prejudicadas. Ante a confissão ficta da empregadora e mais a prova do contrato de trabalho, dispensou-se qualquer outra prova. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, sendo que as razões da reclamada bem como a segunda proposta de acordo ficaram prejudicadas pela ausência dela. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2, ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS reclama contra S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, pleiteando receber ~~14~~ 14 domingos e 18 feriados sob a alegação de que, mensalmente, prestava serviços em 2 domingos e em todos os feriados e, como mensalista que era, direito tinha a receber pagamento correspondente.

Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicadas a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Foi juntado traslado do contrato de trabalho havido entre as partes. Encerrada a instrução, o reclamante aduziu razões finais, sendo que as razões da reclamada, mais contestação e propostas conciliatórias ficaram prejudicadas.



Jm

ISTO POSTO,
CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada, mas não respondeu ao pregão;
CONSIDERANDO que essa ausência impropriu na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
CONSIDERANDO que o contrato de trabalho ficou provado pelo traslado de fls.
CONSIDERANDO QUE a confissão ficta da empregadora não autoriza, entretanto, sua condenação em direitos prescritos e em cálculos erroneamente elaborados;
CONSIDERANDO que, respeitada a prescrição bienal, só pode ser computados os domingos e feriados ocorridos dentro dos dois últimos anos;
CONSIDERANDO que o reclamante pleiteia a 18 feriados, mas esclarece estar computando apenas 3 por ano;
CONSIDERANDO que o reclamante admite também, na inicial, que só trabalhava dois domingos por mês;
CONSIDERANDO que, nestas condições, trabalhava domingo sim e domingo não, conseqüentemente a metade dos domingos de cada ano;
CONSIDERANDO que, compreendendo o ano 52 semanas, a metade dos domingos em 2 anos não vai além de 52 dias;
CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, **R E S O L V E** esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 52 domingos mais 6 feriados, num valor total de R\$ 512,26, já deduzida a obrigação de previdência; con



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

condena-se a reclamada, ainda, nas
custas processuais de R\$ 46,00, mais
emolumentos.

Dita decisão foi proferida nesta audiência,
dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a
reclamada para seu cumprimento, em 8 dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata,
que vai devidamente assinada.

Handwritten signature: P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature: Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature: André Luiz Mott
ANDRÉ LUIZ MOTT
VOGAL DOS EMPREGADOS

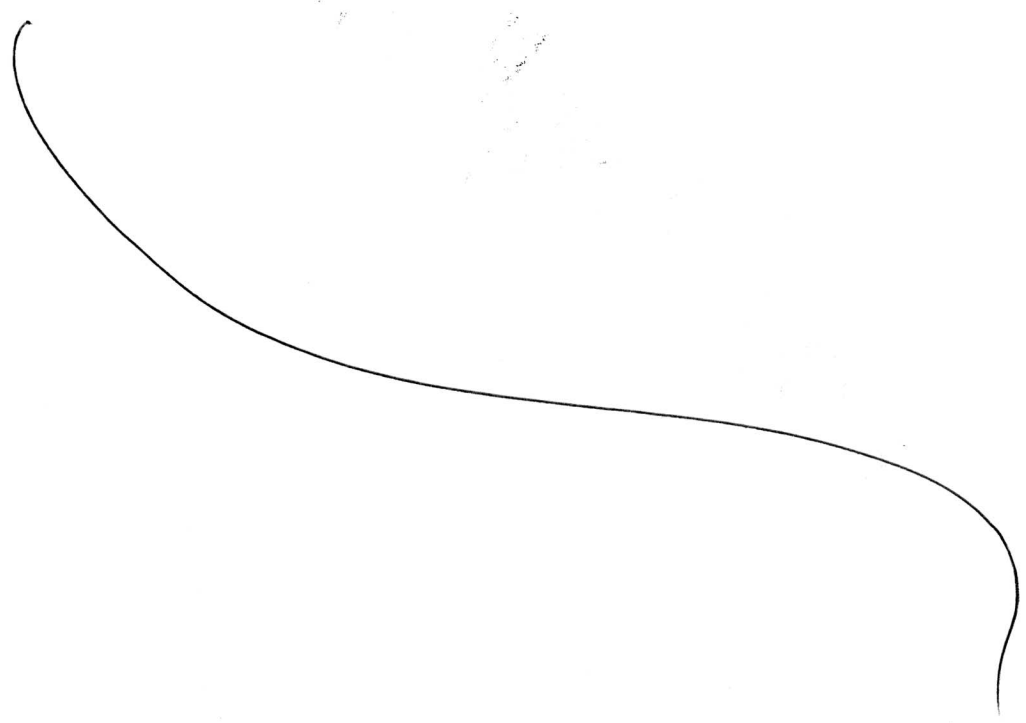
Handwritten signature: Reclamante
Reclamante

Handwritten signature: Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Amf

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 26070 série 172
pertencente ao sr. ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS
a qual continha a fls. 7 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: S/A Extrativa Tanino de Acácia (filial)
Cidade: Taquari
Estado: RGS
Rua: Assis Brasil, s/nº
Espécie do estabelecimento: Extração Vegetal
Natureza do cargo: servente
Data da admissão: 12 de setembro de 1966
Data da saída: 20 de outubro de 1972
Remuneração: Cr\$320,00
Assinatura do empregador: Raul R. Schmeling (carimbo: S/A Extrativa Tanino de Acácia)
Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:



Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 20 de novembro de 1967

Maurício Fortes

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

RECEBI: *Antelmo Cardoso de Medeiros*
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º _____
pertencente ao Sr. _____
a qual continua a fts. _____ as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Rua: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *foi expedida*

notificação a Rda. P/Lourenço
com A.R. 20.11.72.

DCU FE. Montenegro

MAURICIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

Esta o que se continua em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé

Montenegro, _____ de _____ de 1972

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

RECEBI: *[Handwritten signature]*
Reclamante

11
F

A

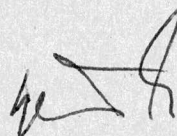
S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.

TAQUARI. RS.

Pela presente, fica V.S^{as}. notificada da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em data de (20) vinte do corrente, em audiência designada para às (14:20) quatorze horas e vinte minutos, embora devidamente notificada a reclamada não compareceu, tendo sido aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, relativamente ao Processo JCF nº 589/72 em que é reclamante ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS.

Segue em anexo, cópia da mencionada decisão.

Montenegro, 20 de novembro de 1 972.



Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

Contém um (1) AR

PROCESSO JCJ Nº 589/72.

RTE.: A TELMO CARDOSO DE MATEIROS.



AR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência *Notificação ao Reclamado.*

S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.

Destinatário

TAQUARÍ. RS. -

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em *24* de *11* de 1972

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

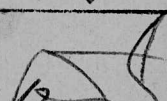
Destinatário

JUNTADA

Faço juntada *razões de*

recurso e docs.

Em *04* de *12* de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

12
fome

Admite o re-
curso, Not. e port.
Extra me. para ca.
Ant. lo. querendo.
Desent. nome-se o
documentos que
nos vize elidi a reve-
lia.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 538/72.
Em 04/ 12 / 1972

04-12-72
C. EDUARDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

A SOCIEDADE ANÔNIMA EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

SETA - , por sua procuradora abaixo firmada, conforme incluso instrumento procuratório, nos autos da reclamatória trabalhista - Proc. nº 589/72 - que, perante essa Egrégia Junta, lhe move ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, não se conformando com a respeitável decisão que, aplicando a pena de revelia, a condenou ao pagamento total de Cr\$512,26, afóra custas, vem por esta e melhor forma de direito e em tempo hábil, com fundamento no artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorrer da mesma, como recorrido tem, para o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, requerendo a V.Exa. que, uma vez recebido o presente recurso ordinário, em seus regulares efeitos e processado na forma da lei, subam os autos à Superior Instância para os fins de direito.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 1º de dezembro de 1972

Pp. *Antônio de Jesus*

Razões de recurso ordinário.

Pela Recorrente SOCIEDADE ANÔNIMA EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL:

A respeitável decisão recorrida, aplicando à Recorrente a pena de revelia e condenando-a ao pagamento da importância de Cr\$512,26, afora custas, lhe foi profundamente injusta.

Assim sendo, espera a Recorrente que esse Colendo Tribunal haja por bem reformá-la, julgando-a nula, pelos seguintes motivos:

I

1º) A Recorrente recebeu a notificação para a audiência de conciliação e julgamento, que entendeu estar - marcada para o dia vinte e cinco de novembro, conforme se verifica na inclusa notificação, onde se lê na entrelinha a palavra cinco logo abaixo de vinte.

Desta forma, a Recorrente, recebida a notificação, após rápida leitura do documento, entendendo não tão próxima a audiência designada, transferiu as providências a serem tomadas para sua defesa e conseqüente atendimento ao chamamento da Justiça para mais tarde e antes do dia vinte e cinco, quando então, no dia vinte e quatro, recebeu a notificação da decisão recorrida.

2º) A Recorrente jamais teve a intenção de desrespeitar ao chamamento da Justiça e só deixou de comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento por motivo justificado, isto é, pela interpretação errônea dos termos da notificação a que deu margem o vício aludido.

A Recorrente, conforme prova com os inclusos documentos (recibo de quitação geral e recibos de salário dos últimos dois anos) nada deve ao Reclamante, a nenhum título, consoante reconheceu este no primeiro documento referido.

E nos recibos de salário se verifica, ainda, o efetivo pagamento ao Reclamante do descanso semanal remunerado, pois que, normalmente, quando trabalhava em domingo, não o fazia no sábado, e recebia, neste caso, além das quarenta e oito (48) horas semanais normais, as oito (8) referentes ao pagamento do domingo: em dobro, quando não trabalhava no sábado e o fazia no domingo, ou quando, ao inverso, descansava neste dia, o pagamento normal.

Há recibos, ainda, que comprovam o pagamento de número de horas superior a 56 semanais, quando, por certo, houve feriado na semana, ou quando trabalhou no sábado e no domingo.

E o recibo de quitação geral, devidamente homologado pela autoridade competente, além dos recibos de salário, é suficiente para ser elidida a confissão ficta e anulado o processo:

"O revel toma o processo na posição em que o encontra e, se prova com documentos, na fase recursal, ter pago oportunamente os direitos devidos ao empregado, merece ser elidida a confissão ficta e anulado o processo." (Acórdão de 29/8/69, da 1ª Turma do TRT da 1ª Região).

Oportunamente, anulado o processo e baixados os autos para novo processamento, se verificará, pela prova testemunhal que lhe será facultada apresentar, a veracidade das alegações da Recorrente quanto à inexistência da mínima obrigação não cumprida por parte da Recorrente em relação ao alegado pelo Reclamante, o que já se comprova, quanto às parcelas devidamente pagas, pelos documentos inclusos.

Ante o exposto, espera a Recorrente que os Meritíssimos Julgadores hajam por bem julgar nula a decisão recorrida, como é de direito e de

J U S T I Ç A .

Montenegro, 1º de dezembro de 1972

pp. *Leilã de Araújo Cort*

C.P.F. 058595570

O.A.B. 2.190

*Luís
Frey*

477
11/12/72
11/12/72

Assim o disse -- , do que dou fé e pedi u - lhe -- la-
vrasse êste instrumento, que, lhe -- li, aceit ou e as-
sina -- com as testemunhas, minhas conhecidas, que são
Sergio Luiz Bach e Paulo Edvino Müller, brasileiros, -
capazes, aqui residentes, dou fé. z:z:z:z:z:z:z:z:z:z

Eu, *Laurillo Fleck*, o escrevi e assino.
Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Estância Velha, 30 de NOVEMBRO DE 1972.

[assinatura]

[assinatura]

Sergio Luiz Bach

Laurillo Fleck



FIRMA NO
CARTÓRIO CASAL
RUA 7 DE SETEMBRO, 668
PORTO ALEGRE - R. S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 589/72

NOTIFICAÇÃO

SR. S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA- ~~Exeritória~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º, no dia vinte cinco (20) do mês de novembro/72, às treze e quarenta e (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista

Montenegro, 8 de novembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

18
Fmly

contém uma (1) pág.

MAURICIO FORTES
CHIEFE DE SECRETARIA

2.ª VIA — AMARELA — EMPRESA

FGTS		GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)		COMPETÊNCIA		
S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA - SETA		89717268		Ind. (ANEXO 1)		
Rua Tanino		Taquari		RS		
BANCO NACIONAL DO COMERCIO S/A		Taquari		CÓDIGO DA AGÊNCIA		
DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS						
ART. 9º	OUTROS ARTIGOS	DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL			
		512,26	512,26			
		Dep.p/recurso				
TOTAL POR EXTENSO						
Quinhentos e doze cruzeiros e vinte seis centavos						
BOLETIM ESTATÍSTICO						
TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO
3%						
4%						
5%						
6%						
TOTAL						
Taquari, dezembro/1972			AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO		CÓDIGO DO BANCO	
LOCAL E DATA <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA DA EMPRESA			175802Z 4		512.260202	

FGTS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

Avulsa / dezembro / 1972
COMPETENCIA

S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA -

EMPRESA N.º 89717268

Ind

Rua Tanino, 99

N.º

Taquari

RS

BANCO NACIONAL DO COMERCIO S/A

BANCO DEPOSITARIO

Taquari

Taquari

RS

N.º DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL			NOME	RECOLHIMENTOS	TAXA de JUROS	REMUNERAÇÃO	DATAS			AFASTAMENTO					
	Estado Emissor	Mod	Série NÚMERO					ART. 9.º C/º	OUTROS C/º	CDD.	PAGA	ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO	DATA	CDD.
01	RS		172 26070	ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS	512,26											
Obs.: Depósito para recurso																

RECEBIDO
14 DEZ 1972
TAQUARI-RS

Taquari, 04/dezembro/1972
LOCAL E DATA

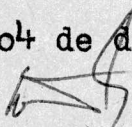
[Signature]
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

20
mmj

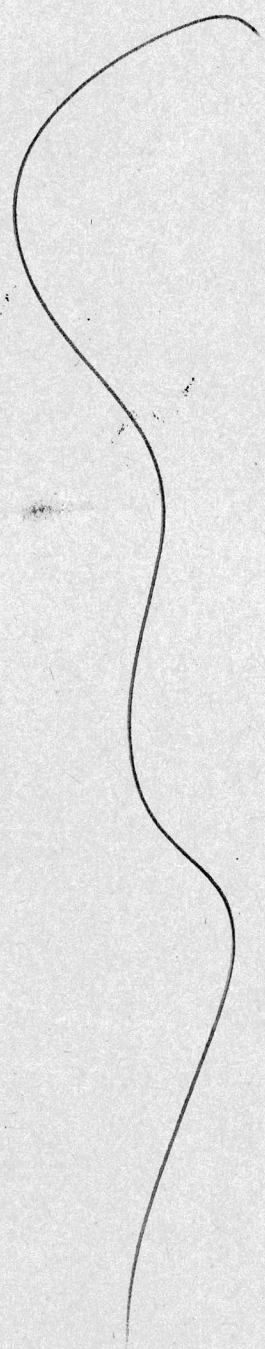
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deixo de fazer juntada aos presentes autos, de noventa e oito (98) recibos de salários referentes ao período de 02.11.70 a 08.10.72, bem como um (1) recibo de quitação geral, com data de 24.10.72, todos em nome do reclamante, interpretando, assim, o r. despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente, exarado a fls.12 destes autos. Dou fé.

Montenegro, 04 de dezembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



21
Jan

CONTA DE EMOLUMENTOS

Sentença. . .(fls. 7). 2,50
 Notificação. (Fls.11). 0,25
 Assinatura do Juiz 2,50
 a cobrar 6 5,25

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
 Chefe da Secretaria,
 Encarregado do SERCE

Caritem um (2) documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 589/72	03 - CPF ou CGC 89717268/2	04 - GUIA N.º 84/72	
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA				
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Taguari				
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Taguari			(03) SIGLA DA U. F. RS	
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3a. VIA		07 - RECOLHIMENTO	
			CÓDIGO	VALOR Cr\$
			(01) Emolumentos Epr 1.450	5,25
			(02) Custas 1.505	
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(03) TOTAL 5,25		
09 - RECLAMANTE ANTEIMO CARDOSO DE MEDEIROS				
10 - RECLAMADO S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA				
11 - AUTENTICAÇÃO				

Contém um (1) documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 589/72	03 - CPF ou CGC 89717268/2	04 - GUIA N.º 271/72
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Taquari - RS			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Taquari			(03) SIGLA DA U. F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO	3a. VIA DEZ 1972		07 - RECOLHIMENTO
			CÓDIGO
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(01) Emolumentos 1.450	
		(02) Custas S 1.505	46,00
		(03) TOTAL	46,00
09 - RECLAMANTE ANTEIMO CARDOSO DE MEDEIROS			
10 - RECLAMADO S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA			
11 - AUTENTICAÇÃO			

3a. VIA - Processo
Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que o Recl. apresentasse Recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 05/12/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

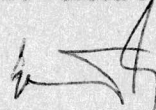
12
/

Ilmo. Sr.

Antelmo Cardoso de Medeiros. A/C-Sr. Angelo P. Irulegui.
Rua Osvaldo Aranha, nº 2097.
TAQUARÍ. RS.

Pela presente, fica V.Sª. notificado de que, tendo dado entrada na secretaria desta Junta de recurso nos autos do Processo JCJ nº 589/72, em que é reclamada S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, poderá V.Sª. contestar o referido recurso, querendo, com referência ao respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente às fls. 12 dos referidos autos, admitindo o mesmo.

Montenegro, 05 de dezembro de 1972.




Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

JUNTADA

Faço juntada contra-razões
ao Recurso

Em 18 de 12 de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

23
25

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 559/72
Em 18/12/72

J. A. ...
18/12/72
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, como Recorrido, por seu procurador (ut instrumento incluso), nos autos da Reclamatória contra S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Processo nº 589/72, vem, respeitosamente, dizer e requerer a V. Exa. o seguinte que:

- 1º - Deseja contestar as razões da Reclamada no recurso ordinário interposto e do qual teve conhecimento no dia 13 do corrente mês;
- 2º - Requer a juntada das contra-razões anexas ao Processo 589/72, observados os demais trâmites de direito.

N. T.
J. P. D.

Montenegro, 18 de dezembro de 1972.

P. P. José Martins Pereira
CPF 013685910
OAB 2040

Pelo Recorrido ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

- 1º - É de ser confirmada a brilhante sentença do ínclito Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, para - cuja pureza e demais predicados se reporta o Recorrido.
- 2º - Todos lêem com cuidado as notificações judiciais; ora, a Reclamada alega, protelatoriamente, ter feito uma "leitura rápida", ou melhor, dinâmica ou, ainda, japonesa do dia da audiência; logo, errou pelo descuido ou desinteresse ao chamamento à justiça.
Todos entenderam a notificação perfeita: o recorrido, os funcionários e o magistrado.
A leitura, em português, é linear, salvo em postulações artísticas, como a chamada "leitura em ovo"...
- 3º - E se a Reclamada não compareceu, deliberadamente, por exemplo, para evitar a prova do trabalho de 15 horas, por dia, pelo Recorrido, dàs 15:00 horas de domingo às 6:00 de segunda-feira, sem descanso, comendo "de prato na mão"?
- 4º - Certamente a prova foi elidida, mas a revelia e a confissão ficta possibilitaram a procedência, em parte, do pedido.
- 5º - Quanto ao aventado recibo que se diz de quitação, já teve o destino que merecia. Constitui matéria vencida e, por meios normais, vencível. O Recorrido jamais assinou recibo do que reclamou.
- 6º - Sôbre a insalubridade, aguarda os doutos suprimentos de Vossas Excelências.
- 7º - Contesta o mais por negativa geral.

Recebida a presente contestação, espera o Recorrido que os Ilustres e Ilustrados Julgadores hajam por bem confirmar a decisão recorrida, por ser de direito e

Justiça.

Montenegro, 18 de dezembro de 1972.

P. p.

Jose Antonio Pereira

PROCURAÇÃO

25
25

Por este instrumento particular, por mim mandado datilografar, Eu, ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Taquari, à rua Gen. Albino, 81, nomeio e constituo meu bastante procurador ao Bel. JOSÉ MARTINS PEREIRA, advogado, brasileiro, inscrito na O.A.B., sob nº 2040, CPF 013685910, com escritório profissional à rua David Canabarro, nº 441, em Taquari, para o fim especial de defender os meus direitos contra a S. A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, podendo, para isso, usar de todos os poderes necessários, inclusive os contidos na cláusula ad judicium, transigir, desistir, firmar compromisso, dar e receber quitação, requerer perante repartições públicas, recorrer, mover quaisquer ações que forem necessárias, representar, substabelecer, - com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Taquari, 18 de dezembro de 1972.

TABELIONATO
TAQUARI

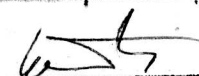
Antelmo Cardoso de Medeiros

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de
Antelmo Cardoso de Medeiros
do que dou fé
Taquari, 18 de *dez* de 19 *72*
Em Testemunha _____ da Verdade
Saraiva

WANDA S. KERN
ajudante

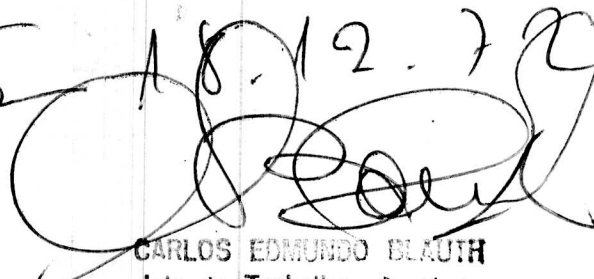
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 18/12/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Sustentamos
a decisão recorri-
da.

Subam os autos
a apreciação
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Regional do Trabalho
da 4ª Região

18.12.72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Regional do Trabalho

Em 18/12/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ruth

TBT - 4º Região
Recebido no PROTOCOLO DE
Em 22 / 12 / 1942
Ruth
RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. P.J.7

Confere 25 fôlhas
Ruth
RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. P.J.7

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1972
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 3.584/72

[Handwritten Signature]
.....
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém estes autos 27 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste têrmo, aos 22 dias do
mês de dezembro de 1972

[Handwritten Signature]
.....
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

.....
Subdiretor Geral do TRT

**A Procuradoria Regional
para parecer.**

Em de de 19.....

.....
Presidente

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em de de 19.....

.....
Subdiretor Geral do TRT

REMESSA
Remessa destes autos a
Procuradoria Regional
para parecer.
Em 08/01/1973
[Handwritten Signature]
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT



TRT. 3584172

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 11 de 10 de 1943
Santa Tereza

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 11 de 10 de 1943
Santa Tereza

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. _____
para parecer.

Em _____ de _____ de 19____

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 20 de 10 de 1943
Procurador

429

TRT 3584/72

JCJ de Montenegro

Recurso Ordinário

Recorrente: S/A.Extrativa Tanino de Acácia

Recorrido : Antelmo Cardoso de Medeiros

P A R E C E R

Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso, hábil e tempestivamente interposto.

Ainda preliminarmente, somos pelo conhecimento do doc.de fls.18, eis que visa a ilidir a revelia.

Mérito:

Tratam os autos de pedido de verbas constantes na inicial, que foi deferido em parte pela MM.Junta " a quo " .

A reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento e, por isso, foi condenada nas penas do art.844 da C.L.T.

De outro lado, nenhuma prova de que houvesse vício de citação trouxe a reclamada em suas razões de recurso, motivo pelo qual opinamos pelo não provimento do recurso.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 1973.

M. A. Flores da Cunha
MARCO AURÉLIO FLORES DA CUNHA
Procurador Regional do Trabalho

jla.



TRT- 3584/72

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.^a Região.

Em 20 de 2 de 1993

J. Garcia
A.T.

TRT - 4.^a Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 26/02/1973

FUNC. CONT.

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 26/02/1973

FUNC. CONT.

31
llt

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos êstes autos ao
Sr. Relator, Juiz BOAVENTURA RANGEL MONSON
tendo sido designado Revisor o Juiz Alcino A. Guarean

Em 07 / 03 / 1973.-

Ligia M. Rech

LIGIA MARIA RECH
SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL

VISTO

Em 28 / 3 / 1973

B. Monson
Relator

VISTO

Em 30 / 4 / 1973

Alcino A. Guarean
Revisor

Proc. TRT 3584/72

Recorrente: S/A Extrativa Tanino de Acácia

Recorrido: Antelmo Cardoso de Medeiros.

32
17

RELATÓRIO

Perante a MM. JCJ de Montenegro, Antelmo Cardoso de Medeiros reclamou de S/A Extrativa Tanino de Acácia, postulando ~~adicionais e extras e feriados~~ domingos e feriados.

A reclamada, apesar de regularmente notificada, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe, em consequência, aplicada a pena de revelia e confissão ficta.

Foi juntado traslado do contrato de trabalho, aduzindo o empregado razões finais.

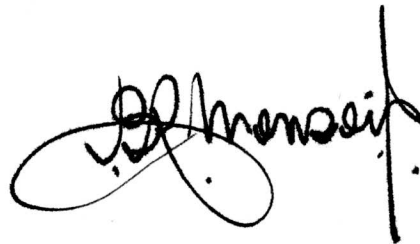
Ficaram prejudicadas as propostas de acôrdo.

A MM. Junta "a quo", decidindo, julgou procedente em parte a questão.

Recorreu a empresa, juntando diversos recibos de pagamento e quitação, tendo o MM. Juiz "a quo", à fls. 12, determinado o desentranhamento da documentação que não visasse elidir a revelia..

Contra-arrazoados, subiram os autos, tendo a douta Procuradoria, com vistas, preconizado preliminarmente o conhecimento do documento de fls. 18, por visar o mesmo a elidir a revelia e, no mérito, entendendo de confirmar a sentença.

É o relatório.



EM PAUTA
para julgamento no dia
3 de 5 às 10 horas.
de 9 de partes interessadas.
Em 9 de 4 de 1973
Myers

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

33
/

TELEGRAMA DSJ-SPR

DRA. CECILIA ARAUJO COSTA

TAGUARI RS

Nº _____ de 12 04 73 CTN

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 03 05 73 TREZE

HORAS PROCESSO TRT- 3584/72 PARTES SA NARRATIVA

TABINO DE ACÁCIA BY ANTONIO CARLOS MENDRINHOS

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

LD/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

34

T E L E G R A M A DSJ-SPR

DR. JOSÉ MARTINS PEREIRA
David Canabarro 441
TAQUARI RS

Nº _____ de 12 04 73 CTH

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 03 05 73 TREZE

HORAS PROCESSO TRT- 3584/72 PARTES CA EXERCIATIVA

TANING DE AGÁCIA ET ANTELMO CARDOSO MEDeiros

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

LD/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

35
WFB

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT nº 3584/72

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Dioclécio P da Silva presentes os senhores Juízes: Antônio S Martins, Justo Guaranha, Boaventura Monson e a juíza convocada Alcina T. A. Surreaux

e o representante da Procuradoria, Dr. J C Falcão

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do documento de fls. 17. A Turma, ainda preliminarmente, por unanimidade de votos, entendeu bem aplicada a revelia, e, no mérito, negou provimento ao recurso. Lavre o acórdão o exmº Relator. Custas na forma da lei.

vmf

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Pôrto Alegre, 03 de 5 de 1973

RUTH V. M. KRISCHKE

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



36
MB

ACÓRDÃO

(TRT-3584/72)

EMENTA: Revelia. Não elide a revelia o empregador que afirma ter deixado de comparecer à audiência de instrução e julgamento, em virtude de ter interpretado erradamente os termos constantes da notificação.

Recurso desprovido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente S/A Extrativa Tanino de Acácia e recorrido Antelmo Cardoso de Medeiros.

Perante a MM. JCJ de Montenegro, Antelmo Cardoso de Medeiros reclamou de S/A Extrativa Tanino de Acácia, postulando o pagamento de domingos e feriados.

A reclamada, apesar de regularmente notificada, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe, em consequência, aplicada a pena de revelia e confissão ficta.

Foi juntado traslado do contrato de trabalho, aduzindo o empregado razões finais. Ficaram prejudicadas as propostas de acordo.

A MM. Junta "a quo", decidindo, julgou procedente em parte a questão.

Recorreu a empresa, juntando diversos recibos de pagamento e quitação. O MM. Juiz "a quo" determinou o desentranhamento da documentação que não visasse elidir a revelia.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos, tendo a douta Procuradoria, com vista dos mesmos preconizado, preliminarmente, o conhecimento do documento de fls. 18, por visar o mesmo a elidir a revelia e, no mérito, a confirmação da sentença.

É o relatório.



37
B

(TRT-3584/72)

fls. 2

ACÓRDÃO

ISTO POSTO:

Preliminarmente. É de se conhecer o doc. de fls. 17, visto que o mesmo foi juntado, visando elidir a revelia.

Quanto ao mérito do apelo, as razões da recorrente não merecem guarida, pois a sua argumentação é inconseqüente.

Alega que recebeu a notificação e, após rápida leitura do documento, são suas palavras, entendeu estar a audiência marcada para o dia 25 de novembro.

Acontece, porém, que a simples leitura da notificação de fls. 4, mesmo uma leitura dinâmica, como fez a recorrente, científica o leitor de que a audiência estava marcada para o dia 20 de novembro, às treze e quarenta e cinco horas.

A justificativa da recorrente, juntar o "cinco" da expressão "treze e quarenta e cinco" com o "vinte" e entender que a audiência estava marcada para o dia "vinte e cinco" é infantil, primária, chegando até as raias do absurdo.

Nestas condições, entende-se bem aplicada a pena de revelia e confissão ficta e nega-se provimento ao apelo, mantendo o decisório de 1ª Instância.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

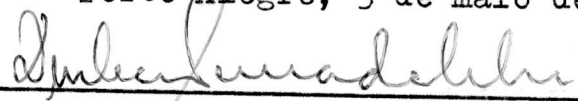
Preliminarmente, EM CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 17.

Preliminarmente ainda, EM ENTENDER BEM APLICADA A REVELIA.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 3 de maio de 1973.




DIOCLÉCIO P. DA SILVA - Presidente

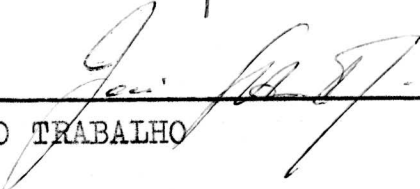


38
58

ACÓRDÃO


BOAVENTURA MONSON - Relator

Ciente:


PROCURADOR DO TRABALHO

ISA/NIS

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 13 de
junho de 1973 em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.


Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe de Seção Processual

D.J.-S.Proc.

(3584/72)

39
New

XXXXXXXX

Dra. Cecília Araújo Costa
Taquari -RS

2ª

03.5.73

S/A Extrativa

Tanino da Acácia e Antelmo Cardoso de Medeiros

13.6.73

06 junho

73

IN

D.J.-S.Proc.

(3584/72)

40
Mou

Dr. José Martins Pereira
Rua David Canabarro - 441
Taquari -RS

2a

S/A Extrativa

03.5.73

Tanino de Acácia e Antelmo Carodos de Medeiros

13.6.73

06 junho

73

IN

41
JP

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 26 / 6 / 19 73

Carlos Silveira Godey Gomes
Chefe de Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 26 / 6 / 19 73

Marcelia Soares Passos
Diretora de Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em _____ / _____ / 19 _____

SUPRIMIDO
(PROV. n.º 47, de 31/10/68)

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em _____ de _____ de 19 _____

SUPRIMIDO
(PROV. n.º 47, de 31/10/68)

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao _____

REMESSA
Faço remessa dêstes autos à instância de origem.

Em 26 / 6 / 19 73

Osvaldo Aguiar Fagundes
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos
Em 29/6/1973

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos em favor do Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 29/06/73

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Vite-se.

02-7-73
[Signature]
CARLOS EDUARDO BLAUCH
Juiz do Trabalho - Presidente

Logo, comunico que
- x o presente processo
Espera-se a volta
na sua favor do
reclamante.

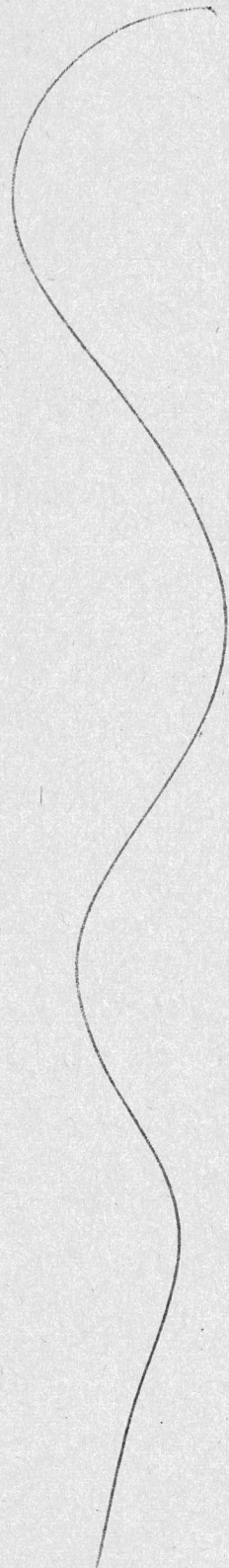
02-7-73
[Signature]
CARLOS EDUARDO BLAUCH
Juiz do Trabalho - Presidente

42
J
77

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
em cumprimento ao despacho
de fl. foi exp. not. à Pda. em curso,
DOU FÉ. Montenegro, fl. 03107173.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



À

S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.

A/C- Dra. Cecilia de Araújo Costa.

Rua 7 de Setembro, s/nº.

TAQUARÍ. RS.

Pela presente, fica V.Sª. notificada do r. despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, a fls.41-v, dos autos do Processo JCJ nº 589/72, em que são partes ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS reclamante e, S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA reclamada e, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Comunique-se a presente baixa.Expeça-se alvará em favor do reclamante. Em (02/07/73.(ass.)Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho - Presidente."

Montenegro, aos 03 de julho de 1973.



Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

44.
D

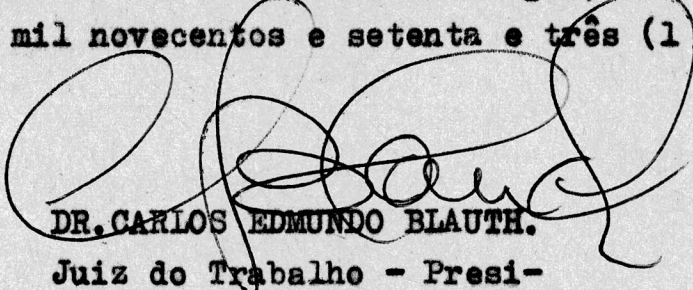
A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o SR. ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS a receber do Banco Sul Brasileiro S/A, agência de Taquarí.Rs., a quantia de CR\$512,26 (quinhentos e doze cruzeiros e vinte e seis centavos) mais correção monetária.

O capital acima referido foi depositado em nome de S/A Extrativa Tanino de Acácia, consoante guias de recolhimento datadas de 04.12.72.

O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

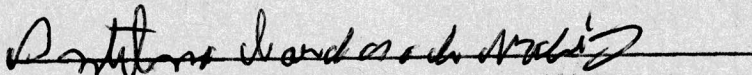
Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos 03 ' de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Juiz do Trabalho - Presidente.

Recebi a original do presente ALVARÁ,
em 12.07.73.



Antelmo Cardoso de Medeiros.
Reclamante-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 7 / 73

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO E JUNTADA

certifico que, nesta data, desanquei
os presentes autos, a fim de fazer juntada
de petição que segue.

Em 18/07/73

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



45
25

Oferece-se sobre o caso bancário daquela casa bancária que tendo sido o depósito feito para fins de curso transitório em julgamento a decisão o alvará judicial é preciso para seu levantamento.

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, nos autos da Reclamação Trabalhista contra S/A Extrativa Tanino de Acácia, diz, respeitosamente, por seu procurador, a Vossa Excelência, o seguinte:

- 1º - Que recebeu ALVARÁ autorizando o Reclamante a receber do Banco Sul Brasileiro S/A, agência de Taquari, Rs., a quantia de Cr\$ 512,26 (quinhentos e doze cruzeiros e vinte e seis centavos) mais correção monetária, constando no Deprecado que o capital referido foi depositado em nome de S/A Extrativa Tanino de Acácia, segundo guias de recolhimento datadas de 04.12.72;
- 2º - Que o mencionado Bando nega-se a pagar a importância devida pela Reclamada, exigindo que o Peticionário compareça à Sede da Empresa para preencher um formulário do FGTS, para que, então, nele, seja autorizado o levantamento da quantia em foco, com a alegação, também, de que a mesma se encontra na conta vinculada do Postulante;
- 3º - Que, não atinando com a desobediência à autorização da emérita Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, deseja o Requerente sejam providenciadas as medidas legais para receber o que lhe coube por Sentença Trabalhista, confirmada pelo Colendo Tribunal do Trabalho, evitando-se maiores despesas de viagens ao Reclamante e a transformação, pela Reclamada ou pelo Estabelecimento Bancário, da ação ganha numa vitória de Pirro...
- 4º - Que a única dúvida que poderia sobrepassar seria o quantum da correção monetária e que o Estabelecimento de Crédito tem condições de elaborar.

Isto posto, requer o Reclamante as medidas que se fizerem necessárias, para que receba o que lhe é devido, uma vez que não recebeu por motivos alheios a sua vontade.

N. T.

J. P. D.

De Taquari para Montenegro, 17 de julho de 1973.

P. P.

Jose Martins Garcia
OAB, nº 2040; CPF 101022210

46

Montenegro

Of.nº64/73

Em 19 de julho de 1973.

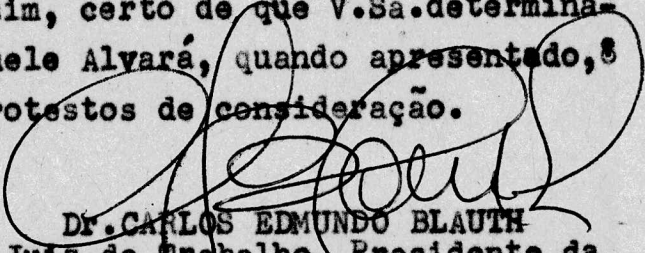
SENHOR GERENTE

Em data de 03 do corrente mes, este Juízo expediu Alvará, em favor do sr. Antelmo Cardoso de Medeiros, autorizando o levantamento da importância de Cr\$512,26, mais correção monetária, importância esta depositada por S/A. Extrativa Tanino Acácia, no Bco. Nacional do Comércio S/A., de Taquari, em data de 04.12.1972, por guias de recolhimento (GR), para fins de recurso judicial.

O favorecido, sr. Antelmo Cardoso de Medeiros, tendo comparecido nesse estabelecimento, foi informado de que, para levantar a importância depositada, deveria apresentar guias próprias do FGTS, assinadas pela empregadora, S/A. Extrativa Tanino Acácia.

Devo esclarecer a V.Sa. que, em se tratando de depósito judicial, para fins de recurso, e tendo transitado em julgado a decisão, o Alvará fornecido por este Juízo, é meio hábil e suficiente para o levantamento da importância depositada, juntamente com a correção monetária a ser calculada, sendo pois, desnecessário que o sr. Antelmo apresente quaisquer outros documentos (guias, etc.) para que receba a importância depositada.

Assim, certo de que V.Sa. determinará o cumprimento daquele Alvará, quando apresentado, apresento-lhe meus protestos de consideração.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Montenegro.

Ilmo. Sr.

GERENTE DO BANCO SUL BRASILEIRO S/A.

TAQUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 23 / 07 / 73

MFT

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Voltem ao
arquivo.*

24-7-73
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

MFT

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º

589/72

03 - CPF ou CGC

"possui".

04 - GUIA N.º

112/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Rua Gal. Osorio, nº 81.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Taquari.

(03) SIGLA DA U. F.

Rs.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR Cr\$

(01) Emolumentos

A1 1.450

0,29.

(02) Custas

1.505

(03)

TOTAL

0,29.

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO.

09 - RECLAMANTE

RECEBEMOS de Antelmo Cardoso de Medeiros.

10 - RECLAMADO

cânicamente S/A Extrativa Tanino de Acácia.

11 - AUTENTICAÇÃO

12 JUL 1973

BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 b/s. 4x100 - 3/73

,29450